

**Expediente:**
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS
Diretoria da FAMURS**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2025/2026****Presidente:**
Adriane Perin de Oliveira (PP)
 Nonoai – AMNG
Vice-Presidentes:
Ique Vedovatto (MDB)
 Imbé – AMLINORTE

Volmar Telles (PP)
Saldanha Marinho – AMAJA
Geverson Zimmermann (PSDB)
Estação – AMAU
Jonas Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON
Marcia Rodrigues (UNIÃO BRASIL)
Novo Barreiro – AMZOP
Luiz Mainardi (PT)
Bagé – ASSUDOESTE
Tiago Manoel Michelon (PL)
Vespasiano Corrêa – AMAT

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO
GRANDE DO SUL - FAMURS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 960, DE 10 DE MARÇO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO, AFETADA PELA ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº. 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a ocorrência de estiagem prolongada no Município de Tucunduva/RS, caracterizada pela significativa redução das precipitações pluviométricas desde o início do ano de 2026, ocasionando severa diminuição das reservas hídricas superficiais e subsuperficiais;

CONSIDERANDO que o evento climático afetou de forma generalizada toda a extensão territorial do município, especialmente as

comunidades rurais, impactando diretamente as atividades agropecuárias, base econômica local;

CONSIDERANDO o Laudo Circunstanciado de Estimativa de Perdas por Estiagem, elaborado pela EMATER/RS-ASCAR, que aponta perdas significativas na produção agrícola e pecuária do município;

CONSIDERANDO que, conforme referido laudo técnico, a cultura da soja apresenta perdas estimadas de 36,3% em uma área de aproximadamente 10.540 hectares, representando prejuízo financeiro estimado em R\$ 22.785.723,33 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos);

CONSIDERANDO que na pecuária leiteira foi constatada redução aproximada de 30% na produção de leite, afetando cerca de 1.490 bovinos, com perdas estimadas em 224.100 litros de leite, resultando em prejuízo econômico aproximado de R\$ 470.610,00 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e dez reais);

CONSIDERANDO que os prejuízos econômicos totais decorrentes da estiagem no Município de Tucunduva são estimados em R\$ 23.256.333,33 (vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

CONSIDERANDO que os impactos da estiagem comprometem significativamente a renda dos produtores rurais, a economia local e a capacidade de recuperação das atividades produtivas;

CONSIDERANDO que o Município mobilizou todos os recursos disponíveis para minimizar os efeitos do desastre e prestar assistência à população atingida;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, recomendando a declaração de Situação de Emergência – Nível II, em razão da estiagem classificada na COBRADE 1.4.1.1.0;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Tucunduva/RS, decorrente da existência de situação anormal em virtude da estiagem climatológica, classificada e codificada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob nº 1.4.1.1.0, com fundamento no Laudo Circunstanciado de Estimativa de Perdas por Estiagem, elaborado pela EMATER/RS-ASCAR em 09 de março de 2026 e demais documentos anexos a este Decreto Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 10 DE MARÇO DE 2026.

JONAS FERNANDO HAUSCHILD

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ARTHUR VALMIR BAÚ

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Fernando Figueiredo Guntzel

Código Identificador:2EE50511

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º 08/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

OBJETO: Registro de Preços para contratação parcelada e eventual de locação de veículos de carga pesada e equipamentos rodoviários para atender as demandas do Município de Mariana Pimentel e o atendimento do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI) nº 914/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Propostas até as 09h do dia 02/04/2026, quando iniciará a sessão de disputa. Edital disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e as propostas deverão ser encaminhadas através do sistema. Informações pelo telefone: 0800 000 1120.

JOEL GHISIO –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cliviani Maria Miliszewski

Código Identificador:F1A13312

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.886, DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, EM FACE DO FALECIMENTO DO GUARDA MUNICIPAL CARLOS DANIEL DOS SANTOS FERREIRA.

GIOVANI BATISTA FELTES, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o falecimento do Guarda Municipal CARLOS DANIEL DOS SANTOS FERREIRA, ocorrido em 17 de março de 2026, no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à segurança pública municipal, com dedicação, coragem e compromisso com a proteção da comunidade;

CONSIDERANDO o exemplo de zelo, bravura e espírito público demonstrado ao longo de sua atuação como agente da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO a comoção gerada junto à população e aos seus colegas de corporação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial no Município de Campo Bom, por 03 (três) dias contados a partir de 17 de março de 2026, pelo falecimento do Guarda Municipal CARLOS DANIEL DOS SANTOS FERREIRA, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à comunidade do município de Campo Bom.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 17 de março de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Fabíula Dieter Fontoura

Código Identificador:787FDFCE

**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA
INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

